À

SRE – Superintendência de Regulação, Orientação e Enforcement de Emissores B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Ref. Evolução do Novo Mercado - Consulta Pública 01/2024-DIE.

PROPOSTAS DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS AO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA N.º 01/2024-DIE.

INTRODUÇÃO

As sugestões indicadas neste documento têm por objetivo contribuir com a proposta de alteração do regulamento do Novo Mercado, por meio de propostas objetivas, com base em nossa experiência prática e em cotejo com as melhores práticas de governança.

Enaltecemos os esforços envidados pela B3 no exercício de suas atribuições, no sentido de buscar atender a manifestações apresentadas por participantes do mercado de capitais potencialmente impactados pelas alterações propostas. E, mais ainda, de garantir essa oportunidade para que apresentemos nossas contribuições para que o Regulamento do Novo Mercado reflita um espírito livre, democrático, de accountability, adequado às melhores práticas de governança corporativa.

A seguir, de forma objetiva, listamos alguns tópicos para os quais entendemos, neste momento, ser importante o envio para reflexão. A ausência de manifestação em relação aos demais itens não configura necessariamente a concordância da Companhia em relação à integralidade de seus termos.

1. PROPOSTA CENTRAL – ALINHAMENTO ENTRE ALTA ADMINISTRAÇÃO E INTERESSE DA COMPANHIA

ALTERAÇÃO PRETENDIDA: LIMITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO:

(a) Quanto à limitação de participação em conselhos de administração:

Alimentar e in as pessoas transformando sonhos em real

- (a.1.) considerar na contagem apenas empresas listadas de categoria "A" ou superiores; e,
- (a.2.) considerar que cargos cumulados em Companhias do mesmo grupo econômico representem apenas uma posição na contagem.
- (b) Sobre o prazo de permanência como conselheiro independente, considerar tempo de transição para mudança nas regras de, no mínimo, 02 anos.

JUSTIFICATIVA:

A M. Dias Branco não se opõe à proposta apresentada, reservando-se ao direito de apresentar manifestações ulteriores com relação ao seu detalhamento. Entendemos, no entanto, que as sugestões indicadas acima podem garantir os mesmos benefícios ao mercado mobiliário ao mesmo tempo em que preserva o planejamento, a eficiência e o planejamento das Companhias.

É evidente a sinergia de tempo e atividades envolvendo empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico. Uma vez que uma das justificativas para alteração é a otimização do tempo dedicado pelos conselheiros às Companhias, entendemos que a cumulação de posições em Companhias do mesmo grupo econômico não prejudica a atuação dos conselheiros.

Considerando, também, a menor complexidade, fruto de parâmetros regulatórios menos exigentes, para o desempenho da atividade de conselheiros em empresas de nível "b", entendemos que a ocupação de posições de conselheiros nestas entidades não deve contar para o cômputo previsto na alteração.

Por fim, sugerimos prazo de transição para início da aplicação das novas regras, de forma a possibilitar o adequado planejamento pelas Companhias para que a implementação e o acompanhamento das estratégias em curso pelos atuais conselheiros das Companhias (se assim for de interesse de seus acionistas) não sejam interrompidos de forma abrupta.

2. PROPOSTA CENTRAL – ARBITRAGEM CÂMARA DO MERCADO

ALTERAÇÃO PRETENDIDA: B3 PROPÕE A REALIZAÇÃO, PELA CAM, DE CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS DE ARBITRAGEM QUE POSSAM VIR A CONSTAR NOS ESTATUTOS SOCIAIS DAS COMPANHIAS LISTADAS NO NOVO MERCADO.

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO DA M. DIAS BRANCO:

Incluir critérios técnicos mínimos para credenciamento de novas Câmaras, a exemplo de: (i) estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil ou exterior, há no mínimo, três anos; (ii) ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de processos arbitrais; (iii) possuir regulamento próprio; (iv) comprometerse a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de acordo com a

Alimentar e in: as pessoas transformando sonhos em real legislação brasileira; (v) comprometer-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa; (vi) responsabilizar-se pela disponibilização de espaço para a realização de audiências e outros atos na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades; e (vii) no caso de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, comprometer-se a apresentar relatório detalhado das atividades desempenhadas por cada árbitro, sendo vedada a cobrança de horas mínimas não trabalhadas.

JUSTIFICATIVA

A Companhia não se opõe à possibilidade apresentada na Consulta Pública. Entretanto, entende que, para que se preserve o ambiente de negócios o mais equilibrado possível entre as Companhias, considerando que passaria a ser escolha destas a indicação da Câmara de Arbitragem, é necessário eleger critérios mínimos para o credenciamento dessas novas câmaras de arbitragem. Neste sentido, encaminhamos as propostas acima, exemplificativas, para apreciação.

3. REALIZAÇÃO DE NOVA RODADA DE CONSULTA

Por oportuno, a Companhia sugere, e manifesta desde já seu interesse, quanto à possibilidade de se realizar uma nova rodada de consulta, previamente à audiência restrita (ainda que em prazo menor e com abrangência delimitada aos principais pontos em discussão), considerando que diversos tópicos possuem questões abrangentes, cujas respostas enviadas nesta primeira rodada podem demandar maior aprofundamento.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Alimentar e in: as pessoas transformando sonhos em real

